



## LEI MUNICIPAL Nº 1408/2021.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à ASSOCIAÇÃO ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE ALTINHO-PE, área de terras que especifica para a instalação de sua estrutura física e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n. 8666/93, como incentivo à ASSOCIAÇÃO ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS, para sua instalação, o seguinte imóvel:

*“Um terreno rural, com construção inacabada de um matadouro público, com a área de 350,27 m2 (trezentos e cinquenta virgula vinte sete metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado as margens da PE-147, no sítio Cajueiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com José Alberto Lima; ao Sul, com Município de Altinho; ao Leste com a PE-147; a Oeste com José Petrucio Rodrigues.”*

**Art. 2º.** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

**Art. 4º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º.** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

**Art. 7º.** Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a Associação beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras e Bancárias o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento e suas atividades dentro do Município de Altinho.

**Art. 8º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.



**Orlando José da Silva**  
- Prefeito -

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68